



ATA Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi - CEP: 33.880/630 - Ribeirão das Neves/MG, representado pelo Sr. ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** doravante denominada **ADJUDICANTE**

ADJUDICATÁRIA: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, com sede na Rua Major Querino, nº 115 - Bairro Residencial Santa Rita, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37558735, MG inscrita no CNPJ/MF N. 47 915 446/0001-00, neste ato representada pelo SÓCIO DIRETOR, **senhor CRISANTO ANTONIO C. COLDIBELLI JUNIOR** doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N.147/2024, homologado em 29 de janeiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 120/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 17/12/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 120/2024.



Assinado por: 5 pessoas: DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS, MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO, CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/8093-1165-9059-2105> e informe o código 8093-1165-9059-2105





2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 -010- 10.302.105.2626 MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 886 Fonte 1600.000.0000

10 - 004- 10.302.105.2399 MANUT. ATIVIDADE SAÚDE MENTAL- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 630 Fonte 1621.000.0000

10 - 008- 10.302.105.2823 MANUT. ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 761 Fonte 1500.000.1002

10 - 006- 10.302.105.2661 MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 724 Fonte 1621.000.0000

10 - 005- 10.302.105.2401 MANUT. ATIVIDADES DA UPA- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 659 Fonte 1621.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08.422.101.2662 - MANUT. AS. ESPECIAL SEC. MUN, DESENVOL. SOCIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 206 Fonte 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.422.104.2812 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NEVENSE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 219 Fonte 1.710.000.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS





08.422.104.2813 - CONSELHOS TUTELARES - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 229
Fonte 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.245.104.2253 - MANUT. DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.30 - MATERIAL
DE CONSUMO Ficha 329 Fonte 1.660.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.245.104.2637 - MANUT. SUP. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE
CONSUMO Ficha 346 Fonte 1.660.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06 03 04 122 101 2.182 MANUTENÇÃO DA SUP.DE LOJISTICA E PATRIMONIO - 339030 FICHA
169 FONTE 1.500.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003.12.122.106.2843 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação - Manutenção
Educação Integral - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 -
Transferência do Salário-Educação - Ficha 423.

• 08.003.12.361.106.2092 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Ensino Fundamental -Manutenção Educação Básica - Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00.00.00 -
Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação - Ficha 432.

• 08.003.12.365.106.2790 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação Infantil - Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Creche -
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-
Educação - Ficha 441.

• 08.003.12.365.106.2791 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação Infantil - Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Pré Escola -
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-
Educação - Ficha 453.

• 08.003.12.366.106.2792 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação de Jovens e Adultos - Manutenção Educação Básica - EJA - 3.3.90.30.00.00.00.00 -
Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação - Ficha 460.

• 08.003.12.367.106.2793 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação Especial -Manutenção Educação Básica - Educação Especial - 3.3.90.30.00.00.00.00 -
Material de Consumo - Fonte 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação - Ficha 467.

• 08.003.12.361.106.2092 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Ensino Fundamental -Manutenção Educação Básica - Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00.00.00 -
Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 432.

• 08.003.12.365.106.2790 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação Infantil - Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Creche -
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos
do FNDE - Ficha 441.

• 08.003.12.365.106.2791 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação -Educação /
Educação Infantil - Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Pré Escola -





3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 453.

• 08.003.12.366.106.2792 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação - Educação / Educação de Jovens e Adultos - Manutenção Educação Básica - EJA - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 460.

• 08.003.12.367.106.2793 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Educação - Educação / Educação Especial - Manutenção Educação Básica - Educação Especial - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 467.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **25 (vinte e cinco) dias úteis.**

5.2. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - MG, Cep: 33.880-630 ou na Agência dos Correios indicada, mediante agendamento prévio junto ao Setor de requisitante.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ribeirão das Neves, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo

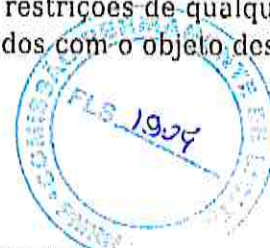




CONTRATANTE, por intermédio dos Agentes Públicos Adriano Pego Rodrigues e Silvana Aparecida Costa Silva - **Secretaria Municipal de Administração**, Renato L. M. de Suza e Luís Ricardo F. Ribeiro - **Secretaria Municipal de Saúde**, Priscila Kelen da Silva Oliveira e Fernanda Zine Damasio - **Secretaria Municipal de Educação** e Hélio de Oliveira Dias, Amanda Souto e Michelle Sipoli Alves - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves e terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 25º (vinte e cinco) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 25º (vigésimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Ribeirão das Neves





execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos,

e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de





2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Assinado por 5 pessoas: DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS, MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lfi.lardigital.1doc.com.br/verificacao/8D93-1165-9D59-2105> e informe o código 8D93-1165-9D59-2105





Ribeirão das Neves 29 de janeiro de 2025

Alex de Almeida Ferreira Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dolores Kícila Alves Carlos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

André Alexandre da Silva Motta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Gláucia Costa Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

FORNECEDOR

Lote 25

25 - FORMULA INFANTIL EM PO PARA ALIMENTACAO DE LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM INTOLERANCIA A LACTOSE

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total





FORMULA INFANTIL EM PO PARA ALIMENTACAO DE LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM INTOLERANCIA A LACTOSE FORMULA INFANTIL EM PO PARA ALIMENTACAO DE LACTENTES 0 A 6 MESES: Com intolerância a lactose ou alergia ao leite de vaca. Contendo proteína isolada de soja, acrescida metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose Isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Na embalagem devesa constar os dados identificacao e procedencia, informacoes nutricionais, numero do lote, data de validade, quantidade do produto, numero de registro e normas do codex alimentarius para formulas destinadas a lactentos FAO/OMS. (leite em po sem lactose). Lata de 400 g

230,00
LATA R\$ 73,00 R\$ 16.790,00

Marca: DANONE

Fabricante: DANONE

Modelo: APTAMIL SI. 400G

Total Lote 25

x1 R\$ 16.790,00

Lote 26

26 - FORMULA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES - II INTOLERANCIA A LACTOSE

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade Unitário Final Sub Total

FORMULA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES - II INTOLERANCIA A LACTOSE FORMULA INFANTIL EM PO PARA ALIMENTACAO DE LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES - II: Para alimentacao de lactantes com intolerância a lactose ou alergia ao leite de vaca. Formula infantil de segmento, em po, para lactantes a partir de 06 meses, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose e Isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Isento de gluten. Registro - Ministerio da Saude. Deve constar na embalagem: Registro, identificacao, rendimento, instrucao para preparo e conservacao, data de fabricacao e validade, informacoes adicionais. Prazo de validade minima de 6 meses a partir da compra. Acondicionamento: Apresentacao em latas de 800 gramas.

230,00
LATA R\$ 79,35 R\$ 18.250,50

Marca: DANONE

Fabricante: DANONE

Modelo: APTAMIL SOJA 800G

Total Lote 26

x1 R\$ 18.250,50

Lote 27

27 - FORMULA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES - II

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade Unitário Final Sub Total

FORMULA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES - II FORMULA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES - II: Formula infantil de seguimento em po, para lactantes a partir de 06 meses, Fonte proteica caseina e proteína do soro do leite, fonte de carboidrato lactose e/ou maltodextrina, fonte de lipideo gorduras vegetais e/ou animais. Enriquocida com ferro, vitaminas e sais minerais, atendendo as recomendacoes de RDA e Codex para lactentos. Isento de gluten. - Registro: Ministerio da Saude. Deve constar na embalagem: registro, identificacao, rendimento, instrucao para preparo e conservacao, data de fabricacao, data de validade e partir da compra. Acondicionamento: apresentacao em latas de 800 gramas.

700,00
LATA R\$ 56,70 R\$ 39.690,00

Marca: DANONE

Fabricante: DANONE

Modelo: APTAMIL 2 800G



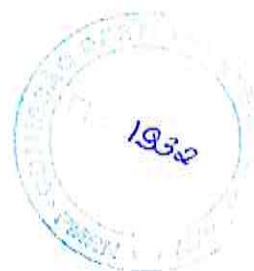


Total Lote 27

xl

R\$ 39.690,00

R\$ 74.730,50 - setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos



Assinado por 5 pessoas: DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS, MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/8D93-1165-9D59-2105> e informe o código 8D93-1165-9D59-2105





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D93-1165-9D59-2105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS (CPF 051.XXX.XXX-69) em 29/01/2025 11:20:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO (CPF 221.XXX.XXX-72) em 29/01/2025 11:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR (CPF 043.XXX.XXX-46) em 29/01/2025 13:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA (CPF 057.XXX.XXX-67) em 29/01/2025 13:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 30/01/2025 17:04:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D93-1165-9D59-2105>



externas atendimento a secretaria de Saúde do Município de Ribeirão das Neves no Estado de Minas Gerais. A data para realização da sessão será dia 25/02/2025 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO /
Agente de Contratação,

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:D29C8FDA

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 023, 024, 025, 026, 027, 029 E 030 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 023, 024, 025, 026, 027, 029, e 030 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 120/2024. Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gêneros alimentícios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 023/2025 – L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA com os lotes 25,26 e 27 no valor de total de R\$74.730,50 (Setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/2025 – SUPERMERCADO COTA PADILHA LTDA ME, com os lotes: 3, 38, 42, 43, 45, 47, 49, 50, 62, 65, 67, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 89, 90, e 91 perfazendo o valor total de R\$ 266.414,99 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2025 – NOVO MILÊNIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com os lotes 05, 09 e 58 perfazendo o valor total de R\$ 247.747,42 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2025 – NAYARA CRISTINA CORRÊA DOS SANTOS CASTELO BRANCO, com os lotes 01, 02, 03, 04, 07, 12, 13, 17, 18, 21, 22, 34, 35 e 74 perfazendo o valor total de R\$ 1.976.354,50 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2025 – COMERCIAL DA BARRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com o lote 15 perfazendo o valor total de R\$ 160.240,80 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2025 – MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com os lotes 37 e 52 perfazendo o valor total de R\$ 76.729,60 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2025 – MICHELE WERNECK RIBEIRO, com os lotes 06, 08, 10, 16, 19, 20, 23, 40, 44, 56, 68, 69, 75, e 92 perfazendo o valor total de R\$ 567.547,92 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2025. André Alexandre da Silva Motta/ Secretária Municipal de Saúde. Alex de Almeida Ferreira Silva / Secretário Municipal De Administração. Dolores Kicila Alves Carlos/ Secretária Municipal de Educação. Maria Gláucia Costa Brandão/ Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:76ED89B9

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X PARA AS UPAS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

Empresa vencedora valor total: **SOLUÇÃO MEDICA EIRELI,** CNPJ: 21.060.578/0001-03 para o único item do edital perfazendo o

valor total de R\$3.396.000,00 (Três milhões trezentos e noventa e seis mil reais);

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 07 de fevereiro de 2025.

HELAINÉ GRAZIELE MARCOLINO/
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:9B74BD19

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
048/2022, PROCESSO Nº 018/2022

Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no CONTRATO nº 048/2022, PROCESSO nº 018/2022, celebrado com a empresa COMERCIAL SS VEÍCULOS E LOCAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por seu titular **MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

FICHA: 965 13.001.18 – GESTÃO AMBIENTAL 18.122.101.2798 – MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE– 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 1.501.000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 03 de fevereiro de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:96C5B852

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 286, DE 05 DE FEVEREIRO DE
2025.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 303ª (trecentésima terceira) Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,